

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprova  
o parecer do Relator **FAVORÁVEL À MATÉRIA.**

**Processo N°** 2023000430 .

Sala das Comissões

Em 03 / 05 / 2023.

Presidente: \_\_\_\_\_





## DIRETORIA LEGISLATIVA

### SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Relação dos senhores deputados que compareceram à reunião do dia 03 de maio, às 16:39 horas do ano de 2023.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

	Titulares		Suplentes
01	Wagner Neto (SD)	Presidente	Dr. George Morais (PDT)
02	Amilton Filho (MDB) P	Vice-Pres.	Lucas do Vale (MDB)
03	Wilde Cambão (PSD) P		• Cairo Salim (PSD) P
04	Coronel Adailton (SD)		• Fred Rodrigues (DC) P
05	Issy Quinan (MDB)		• Lineu Olímpio (MDB) P
06	Lincoln Tejota (UB)		Renato de Castro (UB)
07	Talles Barreto (UB) P		• Amauri Ribeiro (UB) P
08	Major Araújo (PL) P		Del. Eduardo Prado (PL) P
09	Mauro Rubem (PT) P		Antônio Gomide (PT) P
10	Vivian Naves (PP)		Jamil Calife (PP)
11	Cristiano Galindo (SD)		• Anderson Teodoro (AVANTE)
12	José Machado (PSDB)		Karlos Cabral (PSB)
13	Veter Martins (PATRIOTA) P		Rosângela Rezende (AGIR)

Sala das Comissões, em 03 de maio de 2023.

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_



# Diário da Assembleia

ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS



ANO LXXXIV

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 2023

NUM.: 14.080

## ATO DA ASSEMBLEIA

PROCESSO N.º : 2023000430  
INTERESSADO : MESA DIRETORA DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E OUTROS  
ASSUNTO : Altera o art. 12 da Constituição  
Estadual, para dispor sobre as prerrogativas  
parlamentares, e dá outras providências.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre proposta de emenda constitucional, de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa e outros, que altera o art. 12 da Constituição Estadual.

Segundo consta na justificativa, a proposição visa explicitar as prerrogativas relacionadas ao exercício parlamentar, as quais tem seu fundamento na salvaguarda da independência e da autonomia do Legislativo, face às exigências insitas ao regime democrático.

Argumenta-se, nesse sentido, que cabe ao Poder Legislativo erigir "o manto normativo protetor ao estado democrático, a fim de coibir ações que busquem invadir e/ou suprimir" as suas atribuições. Nesse contexto, aduz ainda que a proposta em pauta busca resgatar o sentido da imunidade parlamentar como uma prerrogativa e não um privilégio, diante de "potenciais investidas arbitrárias contra a Dignidade do Parlamento". Lembra, nessa perspectiva, que há uma garantia constitucional de que os parlamentares não serão submetidos a perseguições políticas e jurídicas por exteriorizarem suas opiniões e manifestações.

Com base nesses pressupostos, justifica que a proposição em pauta tenciona conferir mais segurança jurídica a essa questão, ao resguardar as prerrogativas dos membros desta Casa Legislativa e fortalecer o processo democrático e a liberdade de expressão, sem prejuízo dos direitos e das garantias individuais.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Em conformidade com o art. 189 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a

proposição sob análise foi encaminhada para apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no âmbito da qual aguardou o transcurso de 10 (dez) sessões ordinárias do Plenário para a apresentação de emendas.

Sobre o tema tratado nesta proposição, sabe-se que a inviolabilidade assegurada aos Deputados Estaduais por suas opiniões, palavras e votos, nos termos do art. 53, caput, c/c art. 27, § 1º, da Constituição da República, visa proteger a liberdade de expressão e o livre exercício do mandato, permitindo que os parlamentares exerçam suas funções sem medo de retaliações políticas ou processos judiciais indevidos.

Dentro dessa concepção constitucional, a inviolabilidade se aplica a todos os meios de comunicação, incluindo os discursos realizados em plenário e as manifestações emitidas, no exercício de suas funções, nas redes sociais e nas entrevistas concedidas à imprensa.

O entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) é de que a inviolabilidade parlamentar se fundamenta na garantia da liberdade de expressão e do livre exercício do mandato, independentemente do meio utilizado para se expressarem.

Com fundamento nessas premissas e visando conferir mais clareza e precisão ao alcance da inviolabilidade assegurada constitucionalmente aos parlamentares, consideramos oportuno apresentar um substitutivo que altera a redação dos arts. 12 e 46 da Constituição Estadual.

Relativamente ao art. 12 da Constituição Estadual, o substitutivo prevê que a inviolabilidade parlamentar se aplica a todos os meios de comunicação social, inclusive às manifestações na rede mundial de computadores e nas plataformas mantidas pelos provedores de aplicação de redes sociais. Outrossim, estabelece que o cumprimento de medida cautelar nas dependências da Assembleia Legislativa será acompanhado pela polícia legislativa, na forma da lei.

No que se refere à alteração no art. 46 da Constituição Estadual, objetiva definir que compete ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça, previsto no inciso XI do art. 93 da Constituição da República, a competência para processar e julgar originariamente o pedido de medida cautelar para

fins de investigação criminal ou instrução processual penal, quando o investigado ou o processado for autoridade cujos atos estejam sujeitos diretamente à sua jurisdição, em decisão tomada pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.

“SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 2, DE 30 DE MAIO DE 2023.

Altera os arts. 12 e 46 da Constituição Estadual.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional;

Art. 1º A Constituição Estadual passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 12. ....

§ 9º A inviolabilidade prevista no caput deste artigo se aplica a todos os meios de comunicação social, inclusive às manifestações na rede mundial de computadores e nas plataformas mantidas pelos provedores de aplicação de redes sociais.

§ 10. O cumprimento de medida cautelar nas dependências da Assembleia Legislativa será acompanhado pela polícia legislativa, na forma da lei.” (NR)

“Art. 46. ....

VIII - .....

p) o pedido de medida cautelar para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, quando o investigado ou o processado for autoridade cujos atos estejam sujeitos diretamente à sua jurisdição, mediante decisão tomada pelo voto da maioria absoluta do órgão especial previsto no inciso XI do art. 93 da Constituição da República.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.”

Isto posto, com a adoção do substitutivo ora apresentado, somos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição em pauta, e, no mérito, por sua aprovação. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 3 de maio de 2023.

**Deputado Talles Barreto**  
**Relator**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprova o parecer do Relator **FAVORÁVEL À MATÉRIA.**

**Processo Nº 2023000430**

Sala das Comissões

Em 03/05/2023

**Presidente: Wagner Camargo Neto**

**MESA DIRETORA**

**Deputado BRUNO PEIXOTO**  
**- PRESIDENTE -**

**Deputado CHARLES BENTO**  
**- 1º VICE-PRESIDENTE -**

**Deputado CLÉCIO ALVES**  
**- 2º VICE-PRESIDENTE -**

**Deputado ANTÔNIO GOMIDE**  
**- 3º VICE-PRESIDENTE -**

**Deputado CAIRO SALIM**  
**- 1º VICE-PRESIDENTE**  
**- CORREGEDOR -**

**Deputado LUCAS DO VALE**  
**- 2º VICE-PRESIDENTE**  
**- CORREGEDOR -**

**Deputado VIRMONDES CRUVINEL**  
**- 1º SECRETÁRIO -**

**Deputado JULIO PINA**  
**- 2º SECRETÁRIO -**

**Deputado AMAURI RIBEIRO**  
**- 3º SECRETÁRIO -**

**Deputado GUGU NADER**  
**- 4º SECRETÁRIO -**

### PROCESSO 2023000430 - 1º Turno - PEC

Turno: 1º Turno

Início: 03/05/2023 17:22

Término: 03/05/2023 17:25

AUTOR - MESA DIRETORA E OUTROS

ASSUNTO - ALTERA O ART. 12 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, PARA DISPOR SOBRE AS PRERROGATIVAS PARLAMENTARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parlamentar	Voto	Hora
ALESSANDRO MOREIRA (PP)	Sim	17:22:45
AMAURI RIBEIRO (UB)	Sim	17:22:59
AMILTON FILHO (MDB)	Sim	17:22:37
ANDERSON TEODORO (AVANTE)	Sim	17:23:22
ANDRÉ DO PREMIUM (AVANTE)	Sim	17:22:56
BIA DE LIMA (PT)	Sim	17:22:48
BRUNO PEIXOTO (UB)	Sim	17:22:50
CAIRO SALIM (PSD)	Sim	17:22:53
CHARLES BENTO (MDB)	Sim	17:23:12
CLÉCIO ALVES (REP)	Sim	17:22:40
DEL. EDUARDO PRADO (PL)	Sim	17:22:37
DRª. ZELI (UB)	Sim	17:25:34
FRED RODRIGUES (DC)	Sim	17:22:45
GUGU NADER (AGIR)	Sim	17:22:43
JOSÉ MACHADO (PSDB)	Sim	17:25:26
JULIO PINA (SD)	Sim	17:23:04
LINEU OLÍMPIO (MDB)	Sim	17:22:45
LUCAS DO VALE (MDB)	Sim	17:22:57
MAJOR ARAÚJO (PL)	Sim	17:22:55
MAURO RUBEM (PT)	Sim	17:23:18
PAULO CEZAR (PL)	Sim	17:23:10
RICARDO QUIRINO (REP)	Sim	17:22:54
ROSÂNGELA REZENDE (AGIR)	Sim	17:23:13
TALLES BARRETO (UB)	Sim	17:22:42
VETER MARTINS (PAT)	Sim	17:23:22
VIRMONDES CRUVINEL (UB)	Sim	17:22:58
WILDE CAMBÃO (PSD)	Sim	17:23:59

Totais: Sim: 27 Não:0

Resultado: APROVADO O PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL EM 1º TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, ENCAMINHE-SE AO 2º TURNO.

  
\_\_\_\_\_  
TALLES BARRETO  
1º SECRETÁRIO

### PROCESSO 2023000430 - 2º TURNO - PEC

Turno: 2º Turno

Início: 04/05/2023 16:11

Término: 04/05/2023 16:13

AUTOR - MESA DIRETORA E OUTROS

ASSUNTO - ALTERA O ART. 12 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, PARA DISPOR SOBRE AS PRERROGATIVAS PARLAMENTARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parlamentar	Voto	Hora
ALESSANDRO MOREIRA (PP)	Sim	16:11:53
AMAURI RIBEIRO (UB)	Sim	16:11:56
AMILTON FILHO (MDB)	Sim	16:11:40
ANDERSON TEODORO (AVANTE)	Sim	16:11:41
ANDRÉ DO PREMIUM (AVANTE)	Sim	16:11:53
ANTÔNIO GOMIDE (PT)	Sim	16:11:34
BIA DE LIMA (PT)	Sim	16:11:44
BRUNO PEIXOTO (UB)	Sim	16:11:30
CAIRO SALIM (PSD)	Sim	16:11:41
CLÉCIO ALVES (REP)	Sim	16:11:43
CRISTIANO GALINDO (SD)	Sim	16:11:35
DEL. EDUARDO PRADO (PL)	Sim	16:12:01
DR. GEORGE MORAIS (PDT)	Sim	16:12:01
DRª. ZELI (UB)	Sim	16:13:01
FRED RODRIGUES (DC)	Sim	16:12:28
GUGU NADER (AGIR)	Sim	16:11:54
ISSY QUINAN (MDB)	Sim	16:11:53
LUCAS DO VALE (MDB)	Sim	16:11:32
MAJOR ARAÚJO (PL)	Sim	16:12:15
RICARDO QUIRINO (REP)	Sim	16:11:46
ROSÂNGELA REZENDE (AGIR)	Sim	16:11:52
TALLES BARRETO (UB)	Sim	16:11:36
VETER MARTINS (PAT)	Sim	16:11:34
VIRMONDES CRUVINEL (UB)	Sim	16:11:36
VIVIAN NAVES (PP)	Sim	16:12:25
WAGNER CAMARGO NETO (SD)	Sim	16:12:03
WILDE CAMBÃO (PSD)	Sim	16:11:41

Totais: Sim: 27 Não:0

Resultado: APROVADO O PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL EM 2º TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, À SECRETARIA PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.



LUCAS DO VALE  
1º SECRETÁRIO



EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 77, DE 4 DE MAIO DE 2023.

Altera os arts. 12 e 46 da Constituição Estadual.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19 da Constituição do Estado de Goiás, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Estadual passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12. ....

§ 9º A inviolabilidade prevista no *caput* deste artigo se aplica a todos os meios de comunicação social, inclusive às manifestações na rede mundial de computadores e nas plataformas mantidas pelos provedores de aplicação de redes sociais.

§ 10. O cumprimento de medida cautelar nas dependências da Assembleia Legislativa será acompanhado pela Polícia Legislativa, na forma da lei.” (NR)

“Art. 46. ....

VIII - .....

p) o pedido de medida cautelar para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, quando o investigado ou o processado for autoridade cujos atos estejam sujeitos diretamente à sua jurisdição, mediante decisão tomada pelo voto da maioria absoluta do órgão especial previsto no inciso XI do art. 93 da Constituição da República;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 4 de maio de 2023.

**Deputado BRUNO PEIXOTO**  
- PRESIDENTE -

**Deputado VIRMONDES CRUVINEL**  
- 1º SECRETÁRIO -

**Deputado JULIO PINA**  
- 2º SECRETÁRIO -



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090  
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375  
Site: [www.al.go.leg.br](http://www.al.go.leg.br)

Ofício nº 534/P

Goiânia, 5 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**RONALDO RAMOS CAIADO**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para as devidas providências, o incluso Diário da Assembleia nº **14.081**, de 4 de maio de 2023, que publica a promulgação da Emenda Constitucional nº **77**, de 4 de maio de 2023, que altera os arts. 12 e 46 da Constituição Estadual.

Atenciosamente,



**Deputado BRUNO PEIXOTO**  
- PRESIDENTE -



# Diário da Assembleia

ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS



ANO LXXXIV

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2023

NUM.: 14.081

## ATO DA MESA

### EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 77, DE 4 DE MAIO DE 2023.

Altera os arts. 12 e 46 da Constituição Estadual.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19 da Constituição do Estado de Goiás, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Estadual passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12. ....

§ 9º A inviolabilidade prevista no *caput* deste artigo se aplica a todos os meios de comunicação social, inclusive às manifestações na rede mundial de computadores e nas plataformas mantidas pelos provedores de aplicação de redes sociais.

§ 10. O cumprimento de medida cautelar nas dependências da Assembleia Legislativa será acompanhado pela Polícia Legislativa, na forma da lei.”(NR)

“Art. 46. ....

VIII - ....

p) o pedido de medida cautelar para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, quando o investigado ou o processado for autoridade cujos atos estejam sujeitos diretamente à sua jurisdição, mediante decisão tomada pelo voto da maioria absoluta do órgão especial previsto no inciso XI do art. 93 da Constituição da República;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 4 de maio de 2023.

Deputado BRUNO PEIXOTO  
- PRESIDENTE -

Deputado VIRMONDES CRUVINEL  
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado JULIO PINA  
- 2º SECRETÁRIO -

## MESA DIRETORA

Deputado BRUNO PEIXOTO  
- PRESIDENTE -

Deputado CHARLES BENTO  
- 1º VICE-PRESIDENTE -

Deputado CLÉCIO ALVES  
- 2º VICE-PRESIDENTE -

Deputado ANTÔNIO GOMIDE  
- 3º VICE-PRESIDENTE -

Deputado CAIRO SALIM  
- 1º VICE-PRESIDENTE  
- CORREGEDOR -

Deputado LUCAS DO VALE  
- 2º VICE-PRESIDENTE  
- CORREGEDOR -

Deputado VIRMONDES CRUVINEL  
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado JULIO PINA  
- 2º SECRETÁRIO -

Deputado AMAURI RIBEIRO  
- 3º SECRETÁRIO -

Deputado GUGU NADER  
- 4º SECRETÁRIO -

BIÊNIO 2023/2025

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO



# Diário Oficial

## Estado de Goiás



GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2023

ANO 186 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.035

### PODER EXECUTIVO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 77, DE 4 DE MAIO DE 2023.

Altera os arts. 12 e 46 da Constituição Estadual.

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 19 da Constituição do Estado de Goiás, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Estadual passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12. ....  
.....

§ 9º A inviolabilidade prevista no *caput* deste artigo se aplica a todos os meios de comunicação social, inclusive às manifestações na rede mundial de computadores e nas plataformas mantidas pelos provedores de aplicação de redes sociais.

§ 10. O cumprimento de medida cautelar nas dependências da Assembleia Legislativa será acompanhado pela Polícia Legislativa, na forma da lei.”(NR)

“Art. 46. ....  
.....

VIII - .....  
.....

p) o pedido de medida cautelar para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, quando o investigado ou o processado for autoridade cujos atos estejam sujeitos diretamente à sua jurisdição, mediante decisão tomada pelo voto da maioria absoluta do órgão especial previsto no inciso XI do art. 93 da Constituição da República;

.....”(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 4 de maio de 2023.

**Deputado BRUNO PEIXOTO**  
- PRESIDENTE -

Protocolo 379343

#### Secretaria de Estado da Casa Civil

##### PORTARIA Nº 643, DE 4 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea “a”, do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202300006040212,

##### RESOLVE:

Art. 1º Retificar, mantidos os demais termos, a Portaria nº 176, de 10 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial/GO nº 23.738, do dia 14 do mesmo mês e ano, que manteve a cessão do servidor HUGO LEONARDO COSTA SILVA, CPF nº \*\*\*.128.821-\*\*, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Educação, ao Estado do Mato Grosso do Sul, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, apenas para constar que a cessão perdurará até 16 de abril de 2023, a fim de regularização funcional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de maio de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 379334

##### PORTARIA Nº 644, DE 4 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XI, do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202300006040212,

##### RESOLVE:

Art. 1º Acolher o retorno, a pedido e a partir de 17 de abril de 2023, do servidor HUGO LEONARDO COSTA SILVA, CPF nº \*\*\*.128.821-\*\*, ao Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Educação, seu órgão de origem, até então cedido ao Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de maio de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 379339

##### PORTARIA Nº 630, DE 5 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300042001568,

##### RESOLVE:



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 08 de maio de 2023.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.

  
**ÁLVARO SOARES GUIMARÃES**  
- Diretor Parlamentar -